



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 01
Proc. 016/2018

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0947	21.05.18	AB

Ofício nº546/2018 .

Mococa-SP, 21 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO – CASA DE BARRETOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos, com **URGÊNCIA** **URGENTÍSSIMA**, que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 02

Proc. 016/2018

PROJETO DE LEI Nº 216 / 2018, de ____ de ____ de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE
DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO SÃO
FRANCISCO – CASA DE BARRETOS” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São
Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de
Mococa, em sessão realizada no dia ____ de
____ de 2.018, aprovou o
Projeto de Lei nº ____/2018 e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Mococa/SP a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade denominada “Associação São Francisco – Casa de Barretos”, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço a Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, visando à realização, em regime de mútua cooperação, de atividades de interesse público, mediante a execução de projetos de atendimento e/ou acolhimento de pacientes com câncer, residentes e domiciliados em Mococa/SP, que estejam submetidos a tratamento médico-hospitalar junto ao Hospital do Câncer de Barretos-SP – “Fundação Pio XII”.

Emenda

Art. 2º Visando o estabelecimento da parceria a ser celebrada pelo Município de Mococa/SP com a entidade “Associação São Francisco – Casa de Barretos”, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço na Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe, no exercício de 2018, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste Município e/ou conforme plano de trabalho vigente no termo de colaboração.

Art. 3º Para atendimento do disposto no Artigo 2º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, ____ DE ____ DE 2018.

W. Martins
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 03

Proc. 016/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro o atendimento de serviço de interesse público que beneficiará muitos mocoquenses e seus familiares que estão submetidos a tratamento médico hospitalar junto ao Hospital do Câncer de Barretos – Fundação Pio XII.

Ante o exposto, certo do atendimento, agradeço antecipadamente a Vossas Excelências e a proveito para reiterar protestos de estima e consideração.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 04
Proc. 016/2018

PROCESSO Nº 268/2018

PROJETO DE LEI Nº 016/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno
da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Edmilson Manoel.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de maio de 2018.


ELIAS DE SISTO
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 268/2018

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

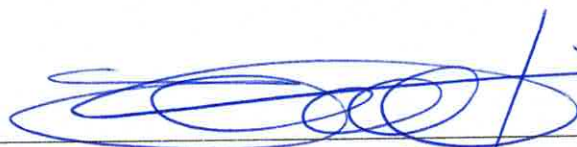
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico, sob regime excepcional sem nomeação de Relator pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devido à convocação pelo Presidente da Câmara em exercício, Vereador Sr. Elias de Sisto, para realização de duas sessões extraordinárias para discussão e votação da propositura em apensado.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de maio de 2018



Analista Legislativo



Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PARECER

Nº 1520/2018¹

PL – Poder Legislativo. Atendimento
a ação de assistência social.
Alternativas e procedimentos.

CONSULTA:

Diz uma Câmara que recebeu do Executivo Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar termo de colaboração com a Casa de Acolhimento situada em outro Município (gerenciada por uma OSC aqui localizada). Segundo a propositura, a Prefeitura contribuiria com um repasse mensal de determinado valor (para custeio de despesas de aluguel, alimentação, etc.) e a instituição se comprometeria a dar suporte logístico e acomodação para pacientes que estejam fazendo tratamento de câncer naquela cidade de referência.

Indaga se é juridicamente possível a celebração de Termo de Colaboração sem necessidade de chamamento público. Há necessidade de autorização legislativa? Eventuais repasses não poderiam ser realizados por meio de subvenção (se existir tal previsão em lei orçamentária)?

RESPOSTA:

As parcerias voluntárias, disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014, dirigem-se às organizações da sociedade civil que colaborem com o Estado na promoção de serviços de interesse público.

Essa Lei, contudo, não se aplica, entre outras hipóteses, aos

¹PARECER SOLICITADO POR DONATO CESAR ALMEIDA TEIXEIRA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, destinados a ações e serviços no âmbito do SUS (art. 3º, IV).

Ademais, diz a Lei nº 13.019/14:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

.....
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

.....
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Tendo em vista o que diz a legislação, é juridicamente possível a celebração de Termo de Colaboração sem necessidade de chamamento

público. E para tanto devem haver recursos disponíveis no orçamento ou autorização legal para alteração do orçamento, destinando recursos.

É o parecer, s.m.j.

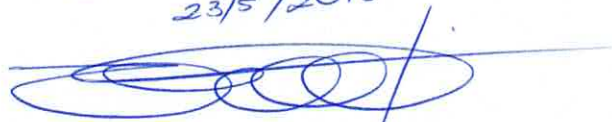
Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

RATIFICO o parecer.
23/5/2018



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Fls. nº 08
Proc. 016/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO ESPECIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 16/2018

INTERESSADO: PREFEITO WANDERLEI FERNANDES MARTINS JÚNIOR

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração com a entidade denominada "Associação São Francisco – CASA DE BARRETOS"

RELATOR: VEREADOR EDIMILSON MANOEL

Tendo sido nomeado relator especial para o projeto em epígrafe, nos termos do artigo 193 de nosso Regimento Interno, apresento o seguinte parecer:

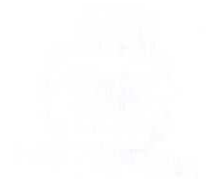
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa a celebração de Termo de Colaboração com a entidade acima referenciada, conforme plano de trabalho e mediante o repasse mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio de despesas e atendimento dos pacientes submetidos a tratamento médico-hospitalar junto ao Hospital do Câncer de Barretos – SP.

Conforme parecer jurídico elaborado pelo IBAM, o qual adoto como fundamento deste relatório, é perfeitamente possível a celebração da avença sob a forma de Termo de Colaboração, inclusive sem necessidade de chamamento público, uma vez que não há outra instituição com idêntica finalidade.

Assim, nobres colegas Vereadores, meu posicionamento é pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 24 de maio de 2018.


EDIMILSON MANOEL
Relator Especial



Faint title text, possibly a chapter or section heading.

Faint text line, possibly a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, possibly a date or reference.

Several lines of faint, illegible text, possibly a paragraph or list.

Several lines of faint, illegible text, possibly a paragraph or list.

Several lines of faint, illegible text, possibly a paragraph or list.

Faint text at the bottom, possibly a signature or footer.



Fls. nº 09
Proc. 016/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 24 DE MAIO DE 2018.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 016/2018
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 268/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			/
6-	DANIEL GIROTTO	/	/	
7-	EDIMILSON MANOEL	/	/	
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/	/	
9-	ELIAS DE SISTO	/	/	
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/	/	
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/	/	
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/	/	
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/	/	
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/	/	
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/	/	
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 13
:
: 2
:


1º Secretário



Fls. nº 10
Proc. 016/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

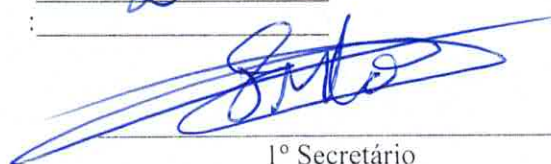
SESSÃO : 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 24 DE MAIO DE 2018.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 016/2018
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 268/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			/
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 13
: 2
:
:


1º Secretário



Fls. nº 33
Proc. 016/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 13/2018

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE
DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO SÃO
FRANCISCO DE ASSIS – CASA DE
BARRETOS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Município de Mococa/SP a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade denominada “Associação São Francisco – Casa de Barretos”, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço a Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, visando à realização, em regime de mútua cooperação, de atividades de interesse público, mediante a execução de projetos de atendimento e/ou acolhimento de pacientes com câncer, residentes e domiciliados em Mococa/SP, que estejam submetidos a tratamento médico-hospitalar junto ao Hospital do Câncer de Barretos-SP – “Fundação Pio XII”.

Art. 2º Visando o estabelecimento da parceria a ser celebrada pelo Município de Mococa/SP com a entidade “Associação São Francisco – Casa de Barretos”, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço na Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe, no exercício de 2018, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o plano de trabalho vigente no termo de colaboração. *(Redação dada pela Emenda nº 01/2018).*

Art. 3º Para atendimento do disposto no Artigo 2º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária vigente.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 13/2018
PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2018.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1ª Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária

